



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

EMENTA: "Dá nova redação ao artigo 4º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 304, de 12/09/96."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 304 de 12/09/96 e seus incisos I e IV passam a ter a redação seguinte:

Art. 4º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Asocial será o Secretário Municipal de Fazenda consentindo-lhe:

I - gerir e coordenar a execução do fundo e a aplicação de seus recursos, de acordo com o plano de ações do CMAS;

II -

III -

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas fundo, juntamente com a SubSecretaria de Bem Estar Social.

V -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

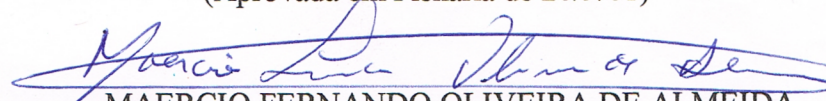
XII -

XIV -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Aprovada em Plenária de 20/9/01)


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente